



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – UCI/PMG

SÚMULA: Estabelece diretrizes obrigatórias quanto à vedação de realização de despesa sem prévio empenho no âmbito do Município de Guaratuba, com base na legislação federal, municipal e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar, padronizar e disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à execução da despesa pública, especialmente quanto à vedação da realização de qualquer obrigação sem a devida formalização do empenho orçamentário prévio, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do empenho prévio está fundamentada nos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do planejamento público, sendo condição indispensável para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a transparência da gestão.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, considera-se empenho o ato emanado de autoridade competente que cria para o ente público obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, representando o primeiro estágio da despesa pública, conforme artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/1964. O empenho corresponde à reserva de dotação orçamentária específica e deve anteceder qualquer contratação, aquisição, fornecimento ou prestação de serviço.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 3º Esta norma se fundamenta nas seguintes disposições normativas que regem a execução da despesa pública, o controle interno e a responsabilidade do gestor:

I – O art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, sendo este o instrumento que formaliza a previsão orçamentária específica para a despesa pretendida;

II – O art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe ao gestor público a obrigação de observar os princípios da legalidade, legitimidade,



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

economicidade e eficiência na gestão fiscal, bem como estabelece o dever de controle interno para prevenir a ocorrência de irregularidades;

III – O art. 116, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que condiciona a formalização de contratos administrativos à existência de prévio empenho da despesa, como medida de segurança jurídica e controle orçamentário;

IV – A Lei Municipal nº 1.264/2007, que institui o Sistema de Controle Interno de Guaratuba, atribuindo à UCI a competência para fiscalizar e normatizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município;

V – Os Decretos Municipais nº 25.357 a 25.362 e nº 25.942/2023 e nº 26.544/2025, que estabelecem diretrizes para o planejamento das contratações públicas, a padronização de bens e serviços, a pesquisa de preços e as contratações diretas, integrando o arcabouço normativo de controle preventivo da despesa.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno (UCI), nos termos da Lei Municipal nº 1.264/2007, especialmente em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, detém competência legal para emitir orientações normativas, realizar auditorias preventivas e fiscalizar os atos administrativos que envolvam a execução orçamentária, contribuindo para a governança pública e para a proteção do erário municipal. para fiscalizar, auditar e emitir instruções normativas conforme art. 5º, incisos VI e VIII, da Lei Municipal nº 1.264/2007.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Art. 5º Nenhuma despesa pública poderá ser iniciada, autorizada, executada ou reconhecida sem a devida emissão de empenho prévio e regular, conforme determina o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. O descumprimento dessa exigência caracteriza infração aos princípios da legalidade, da moralidade e da responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A emissão do empenho constitui garantia formal de que a despesa foi prevista no orçamento e que há disponibilidade orçamentária e financeira para sua execução, assegurando o planejamento e o controle do gasto público.

Art. 6º Compete aos secretários municipais, ordenadores de despesas, superintendentes, diretores e demais gestores responsáveis pelas unidades requisitantes:

I – Assegurar que toda solicitação de despesa esteja devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 25.357/2023;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

II – Verificar previamente a existência de dotação orçamentária específica, bem como a disponibilidade financeira para suportar a despesa pretendida;

III – Exigir a emissão formal da nota de empenho antes da autorização de qualquer fornecimento, entrega de material, execução de serviço ou formalização contratual, sob pena de responsabilização funcional e administrativa;

IV – Instruir corretamente os processos administrativos com os documentos técnicos obrigatórios exigidos pelas normas vigentes, tais como: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa de Preço, Projeto Básico, minuta contratual e outros que se fizerem necessários;

V – Garantir que todas as aquisições e contratações estejam alinhadas às regras de padronização e de controle de qualidade, conforme previsto nos Decretos Municipais nº 25.358/2023 (Catálogo Eletrônico de Padronização) e nº 25.359/2023 (Enquadramento de Bens de Consumo);

VI – Observar os limites legais e operacionais das contratações diretas, conforme regulamentado pelo Decreto nº 25.942/2024, especialmente quanto à frequência, à natureza da despesa e à fonte de recursos;

VII – Zelar pela conformidade dos atos administrativos com os princípios constitucionais da Administração Pública, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controle Interno Municipal. e demais gestores:

I – Assegurar que toda solicitação de despesa esteja incluída no PCA;

II – Verificar a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro;

III – Exigir a emissão da nota de empenho antes da contratação ou execução;

IV – Instruir o processo com os documentos obrigatórios (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa de Preço, etc.).

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa constitui infração administrativa, sujeitando o agente público às sanções previstas na legislação municipal e federal vigente, inclusive com implicações na esfera disciplinar e cível.

§ 1º A realização de despesa pública sem o devido empenho orçamentário configura violação aos artigos 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964, aos princípios da responsabilidade fiscal



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e ao artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar as seguintes penalidades:

I – Nulidade dos atos administrativos e contratuais praticados, inclusive pagamentos indevidos;

II – Apontamento de irregularidade nas prestações de contas anuais, com repercussão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – Devolução dos valores ao erário municipal, com responsabilização pessoal do agente público que autorizou ou executou a despesa irregular;

IV – Instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos danos causados ao patrimônio público;

V – Aplicação de penalidades disciplinares internas, tais como advertência, suspensão, ou outras medidas cabíveis previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Guaratuba;

§ 2º As sanções aqui previstas não excluem outras de natureza civil, penal ou política que possam ser aplicadas cumulativamente, conforme o grau da infração e o dano causado ao erário público.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 8º Compete à Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de Guaratuba o monitoramento contínuo da observância das disposições desta Instrução Normativa, em consonância com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.264/2007 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

§ 1º A fiscalização será realizada de forma preventiva, concomitante e posterior, abrangendo:

I – A verificação da conformidade das solicitações de despesa com a legislação orçamentária e financeira;

II – A análise dos processos de aquisição e contratação, com foco na existência de prévio empenho e documentação obrigatória;

III – O levantamento de indícios de irregularidades que possam resultar em responsabilização funcional ou dano ao erário;

IV – A emissão de relatórios de auditoria, notificações, recomendações, alertas e demais instrumentos de controle interno previstos em normativos próprios.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 2º Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento desta Instrução, a UCI deverá promover a imediata comunicação ao Prefeito Municipal, ao titular do órgão responsável, e, quando necessário, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo.

§ 3º A UCI poderá solicitar o apoio técnico das secretarias de Administração, Finanças, Planejamento e da Procuradoria Geral do Município, a fim de assegurar a efetividade das medidas de correção e responsabilização. a observância desta norma, podendo emitir recomendações, relatórios, alertas e representar ao Prefeito Municipal e ao TCE/PR.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A presente Instrução Normativa tem caráter vinculante e deverá ser amplamente divulgada nos meios oficiais de comunicação institucional, bem como nos murais eletrônicos das secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, com o objetivo de garantir pleno conhecimento e observância por parte de todos os agentes públicos envolvidos na execução orçamentária e financeira.

Art. 10. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta Instrução serão dirimidos pela Unidade de Controle Interno (UCI), em articulação com as Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento, e, quando necessário, com a Procuradoria Geral do Município, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos imediatos em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Guaratuba, 05 de maio de 2025.

KLEVERSON ATANASIO
Controlador Interno
Decreto Municipal nº 26.544/2025